



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

### **=LEI MUNICIPAL Nº 2.914 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018=**

*“Dispõe sobre inclusão de área no perímetro urbano do Município e dá outras providências”.*

*LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de  
General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE  
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano do município de General Salgado, o imóvel objeto da matrícula 7.550 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte área e descrição: “Um imóvel rural com uma área de 5,0931 ha, localizado no Imóvel Geral da Fazenda Acoita Cavalos, no município de General Salgado-SP, dentro da seguinte descrição: “Inicia-se em um vértice denominado “01” cravado na confluência da Estrada Municipal GES-147 com a Via Vicinal GES-020 (à 15,00m do eixo da mesma); Deste segue margeando a Estrada Municipal e confrontando com a faixa de domínio do Município de General Salgado, azimute de 171º02'12” e distância de 245.93m até o vértice “02”, azimute de 172º27'29” e distância de 23.07m até o vértice “03”, azimute de 175º48'50” e distância de 50.89m até o vértice “04”, azimute de 177º36'28” e distância de 47.58m até o vértice “05”; Deste segue confrontando com Robson Alessandro Cordeiro Cangani ( Área Remanescente do Sítio Cangani - Origem na Matrícula nº 6.630 ), azimute de 272º35'18” e distância de 166.71m até o vértice “05A”, azimute de 355º46'47” e distância de 267.94m até o vértice “24A”, cravado à 15.00m da já referida Via Vicinal; Deste segue margeando a mesma e confrontando com a faixa de domínio do Município de General Salgado, azimute de 57º42'42” e distância de 82.57m até o vértice “25”, azimute de 57º52'46” e distância de 18.72m até o vértice “26”, azimute de 57º34'23” e distância de 19.36m até o vértice “27”, azimute de 56º21'15” e distância de 23.53m até o vértice “28”, azimute de 53º54'42” e distância de 20.28m até o vértice. “01””.*

*Art. 2º - Fica também o setor de lançadoria autorizado, após todos os trâmites legais, a lançar o devido imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU), em relação a área ora incluída.*

*Art. 3º - . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de novembro de 2018.*

*Leandro Rogério de Oliveira  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária*